=LEI Nº 1.119, DE 16 DE OUTUBRO DE 1.986=

"Cria a Brigada de Incêndio".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO AGUDO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Fica criada a Brigada de Incêndio, com o objetivo de prestar socorro público à população nos casos de sinistros incêndios e salvamentos, bem como nas buscas, colaborando com os serviços de bombeiros.-

ARTIGO 2º - A Brigada de Incêndio, ficará vinculada ao Gabinete do Prefeito, na função 06-Defesa Nacional e Segurança Pública, no programa 30-Segurança Pública e no sub-programa 178 Defesa Contra Sinistros.-

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para a cobertura das despesas oriundas da implantação da Unidade orçamentária-Brigada de Incêndio.-

ARTIGO 4º - A função de Chefe da Brigada de Incêndio, será exercida pelo Supervisor dos Serviços Urbanos, a qual perceberá uma gratificação de função de 20% (vinte por cento) pelos encargos da chefia.-

ARTIGO 5º - A Contratação De pessoal necessário para ocupar a Brigada, será pela recrutação, através de processo seletivo, pelo regime da C.L.T., com remuneração mensal de Cz$1.844,93 (hum mil, oitocentos e quarenta e quatro cruzados e noventa e três centavos).-

ARTIGO 6º - A presente lei será regulamentada oportunamente, fixando-se as responsabilidades, deveres e atribuições dos seus integrantes, além dos equipamentos necessários, uniformes, etc.-

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 16 DE OUTUBRO DE 1.986.-

PAULO ROBERTO FIATIKOSKI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-

SERGIO LUIZ GALVANI
-Responsável pelo Expediente-